



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Define diretrizes e institui procedimentos de auditoria da Administração Direta, Indireta e Fundacional para o Serviço Público Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os aspectos conceituais e da ação de controle do setor público estadual, no que diz respeito à atuação da Auditoria da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.848, de 18 de novembro de 2003 e Decreto nº 24.031, de 26 de fevereiro de 2004,

ESTABELECE:

Art. 1º - A Auditoria da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, será organizada e regulada nos termos da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único – A Auditoria de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Estadual, sempre sob orientação técnica e normativa da SCI.

Art. 2º - A Auditoria da SCI, instituída pelo Decreto Estadual nº 24.031, de 26/01/2004, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de da administração pública estadual, tem como principais finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º - O Controle Interno e a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional serão exercidos em todos os níveis:

I - pelas chefias competentes, quanto à execução dos programas e realização dos objetivos do órgão sob sua responsabilidade, observadas as normas aplicáveis;

II - pela Auditoria da SCI, quanto à arrecadação e aplicação de recursos e valores públicos, uso e guarda dos bens do Estado, a fidelidade orçamentária dos projetos, exame da legalidade dos atos, contratos e convênios.

Art. 4º - Os trabalhos de auditoria serão executados através de procedimentos usuais aplicáveis ao serviço público, mediante encaminhamento da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, obedecendo às ações:

I - auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - produção de informações gerenciais como suporte para tomada de decisões;

III - fiscalização nos órgãos Públicos para o perfeito cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro, visando ao seu fortalecimento, a fim de se evitar erros, fraudes e desperdícios;



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



IV - estabelecimento de padrões para os serviços de auditoria e controle interno;
V - comprovação da legalidade dos atos administrativos e comunicação aos órgãos interessados, com proposta de correção, de qualquer ato que cause prejuízo à administração pública;
VI - comunicação formal à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

VII - procedimento de Tomada de Contas Especial em caso de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos, bem como quando as medidas do inciso VI não surtirem eficácia, pronunciando-se sempre sobre os resultados obtidos, na forma da Lei Estadual 2.423/96.

§1º - No exercício de sua atribuição, a Auditoria terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, sempre por intermédio da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

§2º - É facultado à Auditoria da SCI o exame de dados mediante amostragem probabilística ou não probabilística.

Art. 5º - São elementos básicos dos procedimentos de auditoria o sistema contábil e administrativo, de recursos humanos e de materiais, a documentação comprobatória de receita e de despesa, os contratos, convênios, acordos, ajustes e empréstimos, a existência física dos bens adquiridos e os valores em depósito ou custódia.

Art. 6º - Será elaborado relatório conclusivo de todas as auditorias realizadas e dele comunicará à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência no tocante aos resultados apurados.

Art. 7º - Os órgãos auditados informarão à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, no prazo de (30) trinta dias corridos, contados da data do recebimento do relatório especificado no artigo anterior, as providências adotadas em relação às recomendações lá contidas.

§1º - Em se tratando de recomendações ou providências a serem tomadas em caráter emergencial, caberá ao órgão auditado a adoção das medidas necessárias para sanar as ilegalidades ou irregularidades no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§2º - O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará na comunicação imediata ao Secretário de Controle Interno, Ética e Transparência, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - O Titular da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão auditado, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

§1º - Verificadas em fiscalização irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, e provada a omissão, as pessoas envolvidas ficarão sujeitas às sanções previstas em lei.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, comunicar, mediante representação, denúncia *on line* ou disque-denúncia, irregularidades ou ilegalidades perante a Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

Art. 9º - As auditorias serão efetuadas por ocupantes do cargo de Auditor, previsto no Regimento Interno desta SCI, auxiliados por técnicos lotados ou legalmente colocados à disposição desta Pasta.

Art.10º - Os trabalhos de auditoria serão determinados de acordo com plano de trabalho estabelecido previamente pela Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

Art. 11 - A Auditoria, no desempenho de suas funções, poderá promover o pronunciamento de profissional ou técnico especializado, se o julgar necessário ao esclarecimento de matéria de natureza específica não compreendida em seu campo profissional.

Art. 12 - Também caberá à Auditoria da SCI efetuar auditorias de caráter especial, a juízo do Governador do Estado ou por solicitação da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, ou do dirigente de entidade da Administração Indireta vinculada ao Poder Executivo.



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



Art. 13 - Estão sujeitos aos exames da Auditoria da SCI os atos:

I – de qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deles, assuma obrigações de natureza pecuniária.

II – os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

IV – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V – os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembléia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou partícula, de que resultem para o Estado qualquer encargo não estabelecido na Lei Orçamentária;

VI – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º inciso XLV da Constituição Federal;

VII – os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos para prestação de serviços de interesse público ou social;

VIII – os fiadores e representantes dos responsáveis;

IX – os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

X – os representantes do Estado, das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;

XI – os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

Art. 14 - A Auditoria da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência atuará nas entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que utilizem contribuições para fins sociais, naquelas que recebam subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado, bem como nas que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social, nos termos e condições de leis especiais.

Art. 15 - Quando necessário, a Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência solicitará dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta e Fundacional:

I - informações necessárias à consecução dos serviços a serem executados;

II - dados, papéis e documentos relacionados ao fiel cumprimento da missão da auditoria;

III - apoio material e humano, quando necessários, para os serviços de auditoria.

IV - as prestações de contas com os respectivos demonstrativos contábeis, elaborados na forma exigida pela Lei 4.320/64 e assinados por técnico legalmente habilitado para análise e parecer, independentemente da remessa ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. O auditor ou técnico deve manter sigilo relativamente às informações obtidas durante o exercício de suas funções, não as divulgando para terceiros sob nenhuma cir-



SCI

Secretaria de Controle Interno,
Ética e Transparência



cunstância, sem autorização expressa da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência mesmo depois de terminado o vínculo funcional, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA, em Manaus, 16 de setembro de 2004.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Secretário de Estado de Controle Interno,
Ética e Transparência